LEI Nº 1.568, DE 16 DE MAIO DE 1.997.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixas para passagem de pedestres."

Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para passagem de pedestres.

Art. 2º - Os postos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adaptarem ao disposto no Artigo 1º.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 05 (cinco) UFMP, diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Em, 04 de Junho de 1.997.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL